

## **CONTRATO Nº 05/2019**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Mateus Busanello Meneguetti** para realização de oficinas através de aulas de Jiu Jitsu para a população em geral do Município de São João do Polêsine.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal o **Sr. Paulo Pozzebon**, CPF nº 124.662.120-72, RG nº 5005487987, residente e domiciliado na Estrada Sanga das Pedras, S/N, Vale Vêneto, São João do Polêsine/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Mateus Busanello Meneguetti**, inscrito no CPF nº 021.027.180-93, e RG nº 9081942675, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, nº 1169, em Faxinal do Soturno, RS, CEP 97.220-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para realização de oficinas através de aulas de Jiu Jitsu para a população em geral do Município de São João do Polêsine, conforme adjudicação feita através do Processo nº 65/2019 – Dispensa por Limite nº 62/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, no período de 12 meses, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). As aulas serão realizadas duas vezes por semana, com duração de 1h cada. Os dias e horários serão definidos entre a contratada e a Secretária responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, mediante declaração dos serviços prestados emitido pela Secretária Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.048 – 3.3.90.36.06.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I - O CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II - O CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assis-**

tência Social a Sra. Cintia Bisognin Rosso e a fiscalização de sua execução ficará a cargo da servidora municipal xxxxxxxxxxxx, Matr. xxxxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** – Podem ser aplicadas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência e multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado. Tais sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluindo a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.1** - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE sobre sua aplicação. Caso não haja a sua quitação, o seu valor será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa, a ser cobrada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

